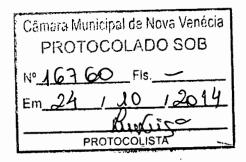


PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA Gabinete do Prefeito

PUBLICADO AIRIO DA PREFEITURA Em 92 / 10 (2014)

1

LEI Nº 3.294 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE NOME DE MÉDICO PLANTONISTA NA PORTARIA OU RECEPÇÃO DE ENTIDADE PRESTADORA DO SERVIÇO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º A entidade prestadora de serviços da área de saúde no Município de Nova Venécia-ES deverá divulgar os nomes dos profissionais médicos que estejam escalonados para os respectivos plantões de atendimento à população, em local de fácil acesso, alta visibilidade, podendo ser na portaria ou recepção.

Parágrafo único. No caso de necessária substituição de profissional médico relacionado para o plantão, deverá ser procedida nova publicação contendo o nome do substituto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, em 22 de outubro de 2014, 60° de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA PREFEITO